

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2025**

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 20/08/25  
  
Coordenação de Registros Legislativos

Estabelece as diretrizes e objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes e os objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí.

**§1º** - A Política referida no *caput* tem por finalidade promover a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, visando potencializar ações de interesse público e relevância social, fomentar a inovação social e ampliar a efetividade de políticas públicas.

**§2º** - A formulação e execução das ações decorrentes desta Lei observarão as disposições da legislação federal correlata, em especial:

**I** – A Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

**II** – A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e

**III** – Demais normas federais aplicáveis ao fomento, apoio e execução de atividades de interesse público por entidades sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

**I – Terceiro Setor:** o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvem, de forma contínua ou eventual, atividades de interesse público e relevância social, de caráter complementar, suplementar ou inovador às ações do Estado, pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, podendo atuar por meio de iniciativas próprias, execução de políticas públicas ou parcerias formais com o Poder Público;

**II – Organizações da Sociedade Civil (OSCs):** entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no território nacional, que se enquadrem nas tipologias definidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas demais normas federais e estaduais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a associações, fundações privadas, organizações religiosas com fins de interesse público e cooperativas sociais, desde que não distribuam resultados ou excedentes a seus membros, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos institucionais;

**III – Inovação Social:** desenvolvimento e aplicação de novas soluções, metodologias, processos, produtos ou serviços que, de forma efetiva e mensurável, respondam a problemas sociais, econômicos, culturais ou ambientais, promovendo impacto positivo sustentado, podendo ser implementados por meio de tecnologias sociais, inovações digitais, arranjos produtivos solidários, redes colaborativas ou modelos de gestão participativa;

**IV – Voluntariado:** conjunto de atividades não remuneradas, prestadas por pessoa física, de forma espontânea, consciente e responsável, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, assistenciais ou de interesse social e comunitário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e demais legislações pertinentes, vedada a utilização dessa modalidade como meio de ocultar vínculos trabalhistas.

**Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor:**

**I – Apoiar,** por meio de políticas públicas, programas, capacitações e parcerias, o fortalecimento institucional e operacional das Organizações da Sociedade Civil, visando ampliar

## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

sua capacidade técnica, gerencial e de governança, respeitada sua autonomia administrativa e organizacional;

**II** – Fomentar a cooperação, a troca de experiências e a formação de redes entre entidades do Terceiro Setor, órgãos públicos e iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas e integradas;

**III** – Incentivar a captação, a diversificação e a gestão eficiente de fontes de recursos financeiros, materiais e humanos para execução de projetos e ações de interesse público e relevância social, observadas as normas aplicáveis;

**IV** – Promover a transparência, a eficiência e a efetividade das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, mediante adoção de instrumentos adequados de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados;

**V** – Apoiar iniciativas de inovação social, desenvolvimento tecnológico e metodologias inovadoras que contribuam para a solução de problemas sociais e ambientais, em consonância com políticas públicas correlatas;

**VI** – Estimular a qualificação profissional, a formação continuada e o aperfeiçoamento de dirigentes, técnicos, colaboradores e voluntários, por meio de cursos, oficinas, programas de capacitação e acesso a conteúdos especializados;

**VII** – Valorizar, difundir e apoiar o voluntariado como instrumento de participação cidadã, solidariedade e fortalecimento comunitário, nos termos da legislação vigente;

**VIII** – Ampliar o acesso das Organizações da Sociedade Civil a informações, tecnologias, dados e conhecimentos estratégicos para sua atuação, inclusive por meio de plataformas digitais, bancos de dados e programas de integração de informações.

**Art. 4º** - A Política Estadual reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

**I** – Respeito e preservação da autonomia administrativa, financeira e organizacional das Organizações da Sociedade Civil, reconhecendo seu papel complementar, colaborativo, com incentivo à inovação na execução de políticas públicas e ações de interesse social;

**II** – Promoção da participação social qualificada nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, garantindo canais institucionais de diálogo e controle social;

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA**

**III** – Transparência e publicidade na gestão, execução e prestação de contas dos recursos públicos e privados destinados a projetos, programas e ações do Terceiro Setor, com observância dos mecanismos legais de controle interno e externo;

**IV** – Estímulo à inovação, ao desenvolvimento de soluções criativas e à adoção de tecnologias sociais e digitais que potencializem o alcance e a efetividade das ações;

**V** – Incentivo à cooperação interinstitucional e multissetorial, envolvendo Poder Público, iniciativa privada, academia e sociedade civil, para a construção de soluções integradas;

**VI** – Priorização de iniciativas voltadas à redução das desigualdades sociais, econômicas e regionais, contribuindo para a promoção da equidade e do desenvolvimento sustentável;

**VII** – Observância aos princípios constitucionais da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e às demais normas aplicáveis à gestão de recursos e parcerias.

**Art. 5º** – Para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, observada a legislação vigente, a conveniência, interesse e disponibilidade do Poder Executivo:

**I** – Programas de capacitação, treinamento e formação continuada para dirigentes, técnicos, colaboradores e voluntários das Organizações da Sociedade Civil;

**II** – Realização de campanhas públicas de conscientização e incentivo à participação cidadã e ao voluntariado;

**III** – Criação e manutenção de cadastros, plataformas digitais e bancos de dados integrados que reúnam informações sobre as Organizações da Sociedade Civil atuantes no Estado;

**IV** – Promoção de editais, chamadas públicas e prêmios de fomento a projetos inovadores e de impacto social;

**V** – Fomento à execução de projetos e ações de interesse público, condicionado à observância da legislação vigente, à análise de mérito e à disponibilidade de recursos;

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA**

**VI** – Articulação de parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública, universidades, institutos de pesquisa e empresas privadas;

**VII** – Apoio à realização e participação em feiras, seminários, congressos, fóruns e demais eventos voltados ao fortalecimento do Terceiro Setor;

**VIII** – Desenvolvimento e difusão de metodologias, tecnologias sociais e soluções digitais que ampliem a efetividade das ações das Organizações da Sociedade Civil;

**IX** – Estímulo à formação de redes e arranjos cooperativos entre entidades do Terceiro Setor para troca de experiências, otimização de recursos e execução conjunta de projetos.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas, bem como os procedimentos, critérios e prazos para sua implementação, podendo, para tanto, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.**



**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei reveste-se de elevada importância para o Estado do Piauí, pois busca instituir um marco normativo que estabeleça diretrizes e objetivos claros para a implementação de uma Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor. Ao consolidar em lei princípios, metas e instrumentos, esta proposição confere segurança jurídica, previsibilidade e coerência às ações do Poder Público voltadas a essas organizações, promovendo maior integração entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil.

A relevância do Terceiro Setor no contexto socioeconômico brasileiro é inquestionável. De acordo com levantamento realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em parceria com a Sitawi Finanças do Bem, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representam 4,27% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, superando setores industriais tradicionais como a fabricação de veículos automotores e aproximando-se da importância econômica da agricultura. Além disso, respondem por cerca de 5,88% dos postos de trabalho no país, empregando direta e indiretamente mais de seis milhões de pessoas. Esses dados demonstram que as OSCs não apenas cumprem um papel essencial na promoção de direitos e na execução de ações de interesse público, mas também movimentam a economia e geram emprego e renda.

No Piauí, o protagonismo dessas organizações tem sido reconhecido e apoiado por meio de iniciativas relevantes, a exemplo da autorização, em junho de 2025, de R\$ 9,2 milhões para o fortalecimento de projetos sociais de 65 entidades, contemplando áreas como educação, saúde, esporte e cultura. Tal medida evidencia a compreensão de que as OSCs funcionam como parceiras estratégicas do Estado, ampliando o alcance e a efetividade das políticas públicas.

No entanto, apesar dessas ações pontuais, o Estado ainda carece de uma política pública estruturada, permanente e dotada de instrumentos adequados para potencializar o

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA**

impacto dessas organizações. A inexistência de um arcabouço legal específico dificulta a padronização de procedimentos, a criação de mecanismos estáveis de fomento e a adoção de métricas claras de monitoramento e avaliação.

Com esta proposta, busca-se não apenas reconhecer formalmente a importância do Terceiro Setor, mas também criar as condições para que ele se desenvolva de forma sustentável, diversificando suas fontes de financiamento, ampliando sua capacidade de gestão e assegurando maior transparência e efetividade em suas ações. Ao estabelecer diretrizes e objetivos claros, o projeto fortalece a relação de parceria com as OSCs, respeitando sua autonomia, mas estimulando sua profissionalização e integração com políticas públicas estratégicas.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para consolidar uma política estadual moderna, alinhada à legislação federal, às boas práticas nacionais e às demandas concretas da sociedade piauiense, garantindo que as organizações do Terceiro Setor tenham melhores condições de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e humano do Estado. Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação deste, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.**



**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)